



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2130/2015**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quantidade §	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$	Início de Vigência do Contrato
1	Professor 5º a 8ª Séries-Ciências	20 horas semanais	1.264,21	20/02/2015
1	Cozinheiro/Merendeiro	40 horas semanais	798,71	01/04/2015
3	Professor 5º a 8ª Séries-Língua Port.	20 horas semanais	1.264,21	01/04/2015
1	Professor 5º a 8ª Séries-Língua Inglesa	20 horas semanais	1.264,21	15/03/2015
1	Professor 5º a 8ª Séries-Língua Inglesa	20 horas semanais	1.264,21	01/04/2015
1	Atendente Educação Infantil	40 horas semanais	1.135,53	06/04/2015

§ 1º - As contratações de que trata o *caput* deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes da Lei Municipal nº 1418/2006 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** - Os contratos serão celebrados por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência estabelecida na Tabela do artigo 1º desta Lei.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA  
Presidente do Legislativo



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

**Art. 3º** - As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria consignadas no orçamento de 2015.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 06 DE MARÇO DE 2015.**

  
**MILTON TERRA BUENO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO**  
Secretário de Administração

  
**ALESSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA**  
Presidente do Legislativo